



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ENTIDADES DESPORTIVAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EM EXIGIR DOS ATLETAS DE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, A COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR, CONFORME ESTABELECIDO NESTA LEI.

Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das entidades desportivas com sede no Município do Rio de Janeiro em exigir dos atletas de até 18 (dezoito) anos, com ou sem deficiência, a comprovação de matrícula e frequência escolar, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A exigência de comprovação de matrícula e frequência escolar não se aplica ao atleta que tenha finalizado o ensino médio antes de completar 18 (dezoito) anos.

Art. 2º As entidades desportivas deverão ter sob a sua guarda os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula do atleta, no ano vigente, em escola da rede pública e privada; e

II - comprovante de frequência que ateste a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada no período em que a escola realiza a contagem para fins de avaliação (mês, bimestre, trimestre, quadrimestre ou semestre).

Art. 3º O descumprimento ao dispositivo desta Lei acarretará:

I - notificação por escrito;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser graduado conforme a gravidade da infração, do porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

III - não participação da entidade em eventos patrocinado com recursos públicos estaduais; e

IV - encaminhamento da denúncia da entidade à Federação Desportiva, da qual houve o descumprimento desta Lei, para o devido encaminhamento disciplinar.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2024.





JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei tem como objetivo garantir a conciliação adequada entre a prática esportiva e a educação formal dos atletas de até 18 (dezoito) anos, com ou sem deficiência, que mantenham vínculo contratual com entidades desportivas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

A educação é um direito fundamental de todos os jovens e sua importância é inegável, não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a construção de uma sociedade mais desenvolvida.

Assim, as medidas propostas visam assegurar que os direitos educacionais dos atletas sejam respeitados e protegidos.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

